



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## DECRETO Nº. 1.924, 1º de Janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a realização de levantamentos, diagnóstico e elaboração de relatórios da situação financeira e administrativa do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de levantamento sobre a situação em que se encontram as finanças municipais, as obrigações a pagar, a conferência dos bens que compõem o patrimônio público, a análise acurada da folha de pagamento, de forma a elaborar relatórios a serem encaminhados ao TC/MS.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a todos os ordenadores de despesa a realização de levantamentos e diagnósticos sobre a situação econômica e financeira, patrimonial e dos recursos humanos de seus órgãos respectivos.

**Parágrafo único.** O relatório prévio deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Conferência até o dia 31 de janeiro de 2017 para análise e posterior encaminhamento ao TC/MS.

**Art. 2º** A Comissão de Conferência deverá coordenar a elaboração dos relatórios em cada órgão municipal, bem como conferir, analisar e preparar para encaminhamento ao TC/MS.

**Art. 3º** Ficam suspensas pelo prazo de até 100 (cem) dias, a partir da vigência deste decreto, as seguintes despesas:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.924/2017 pág. 02

**II -** Realização de horas extraordinárias de trabalho, pelos servidores do Poder Executivo Municipal;

**III -** Concessão de qualquer benefício material ou financeiro a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou a pessoas físicas ou jurídicas;

**IV -** Cedência de pessoal para outros órgãos da administração pública.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Art. 5º** Fica estabelecida rígida contenção de despesas públicas, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade financeira para pagamento e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábados, domingos e feriados à exceção das ambulâncias, coleta de lixo e veículo do Conselho Tutelar.

**Art. 7º** Fica vedado o adiantamento dos vencimentos mensais de servidores, bem como do décimo terceiro.

**Art. 8º** Fica estabelecido que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Andradina é das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, à exceção dos serviços essenciais e daqueles realizados em horários diversos em razão das suas especificidades, ficando proibida a realização de horas extras para realização de atividades operacionais.

**Art. 9º** Será responsabilizado administrativamente o dirigente ou servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

**Art. 10º** Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo ordenador de despesa.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.924/2017 pág. 03

**Art. 11º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzida seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0043  
Data 02 / 01 / 2017